



Processo nº 592/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

Os direitos ao recebimento da diferença do preço, relativamente a pagamentos efetuados há mais de 6 meses, encontram-se sujeitos a um prazo de caducidade (art.º 10º, n.2 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, atualizado pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro);

2- Pelo que, verificado o decurso do prazo de caducidade, extinguiram-se aqueles direitos ao recebimento da diferença de preço, não sendo devidas as quantias reclamadas pelo prestador de serviço público essencial.